

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) - RECURSOS DO FGTS

Por este Contrato Particular, com caráter de escritura pública, na forma do § 5º do art. 61 da Lei 4380/64, as partes adiante mencionadas e qualificadas contratam a presente operação de aquisição de terreno e mútuo para construção, constituição de garantia alienação fiduciária e outras obrigações no Sistema Financeiro da Habitação – SFH, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, na forma da Lei 11.977/09, mediante as seguintes condições:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDORES / ALIENANTES / ENTIDADE ORGANIZADORA / INCORPORADORA:
TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, COM SEDE NA RUA ALVARES PENTEADO, Nº 61, 1º ANDAR, SALA 01, CENTRO, EM SÃO PAULO/SP, INSCRITA NO CNPJ 09.625.762/0001-58 E NIRE 35.300.357.469 COM SUA ATA DA AGE REALIZADA EM 30/04/2018, REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 320.970/18-8 EM 12/07/2018, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES, **ALEX FERNANDO HAMADA**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 17.058.888-9 SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 167.831.498-62 E **SIDNEY OSTROWSKI**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 26.884.238-3 SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 274.874.888-37 NOMEIAM E CONSTITUEM COMO SEUS BASTANTES PROCURADORES, **ILANA MATOS YOUSEF**, BRASILEIRA, CASADA, INTERNACIONALISTA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 10.582.507-9 IFP/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 087.055.487-56, **JÉSSICA CARVALHO RIBEIRO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SUPERVISORA LÍDER REPASSE E REGISTRO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 25.614.823-0 DETRAN/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 147.150.097-73, **KARINE APARECIDA THEODORO DA SILVA DE ANDRADE**, BRASILEIRA, CASADA, COORDENADORA DE REPASSE E REGISTRO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 11.709.903-6 DETRAN/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 054.850.177-70, **OTAVIA MONTEIRO DE LIMA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SUPERVISORA LÍDER DE REPASSE E REGISTRO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 12.253.223-7 DETRAN/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 093.146.627-05, **PALOMA TRAVASSOS SABINO DAS CHAGAS PEREIRA**, BRASILEIRA, CASADA, ASSISTENTE DE REGISTRO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 27.930.272-3 DETRAN/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 158.726.057-30, **VANESSA BERNARDINO RODRIGUES FREIRE**, BRASILEIRA, ANALISTA DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 12.681.105-8 DETRAN/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 084.828.147-02, CONFORME PROCURAÇÃO LAVRADA NA FL 1 DA PÁGINA 107/145 DO LIVRO 3723 EM 23/07/2018 NO 21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP.

ADQUIRENTE E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): LUAN NUNES DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 29/12/1989, servidor publico federal, portador(a) de Carteira de Identidade nº 246578595, expedida por SSP/RJ em 16/06/2006 e do CPF 125.053.387-28, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em R Isabel De Maranges, 4, A,

Vila Valqueire em Rio De Janeiro/RJ. doravante denominado(s) DEVEDOR(ES):

INTERVENIENTE CONSTRUTORA / FIADORA : CONSTRUTORA TENDA S/A , COM SEDE NA RUA ALVARES PENTEADO, Nº 61, 5º ANDAR, CENTRO, EM SÃO PAULO/SP, INSCRITA NO CNPJ 71.476.527/0001-35 E NIRE 35.300.348.206 COM SUA ATA DA AGE REALIZADA EM 25/04/2018, REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 226.424/18-2 EM 16/05/2018, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES, ALEX FERNANDO HAMADA, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 17.058.888-9 SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 167.831.498-62 E SIDNEY OSTROWSKI, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 26.884.238-3 SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB Nº 274.874.888-37 NOMEIAM E CONSTITUEM COMO SEUS BASTANTES PROCURADORES, ILANA MATOS YOUSEF, BRASILEIRA, CASADA, INTERNACIONALISTA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 10.582.507-9 IFP/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 087.055.487-56, JÉSSICA CARVALHO RIBEIRO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SUPERVISORA LÍDER REPASSE E REGISTRO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 25.614.823-0 DETRAN/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 147.150.097-73, KARINE APARECIDA THEODORO DA SILVA DE ANDRADE, BRASILEIRA, CASADA, COORDENADORA DE REPASSE E REGISTRO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 11.709.903-6 DETRAN/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 054.850.177-70, OTAVIA MONTEIRO DE LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, SUPERVISORA LÍDER DE REPASSE E REGISTRO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 12.253.223-7 DETRAN/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 093.146.627-05, PALOMA TRAVASSOS SABINO DAS CHAGAS PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, ASSISTENTE DE REGISTRO, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 27.930.272-3 DETRAN/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 158.726.057-30, VANESSA BERNARDINO RODRIGUES FREIRE, BRASILEIRA, ANALISTA DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 12.681.105-8 DETRAN/RJ, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 084.828.147-02, CONFORME PROCURAÇÃO LAVRADA NA FL 1 DA PÁGINA 107/145 DO LIVRO 3723 EM 23/07/2018 NO 21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP.

CREDORA FIDUCIÁRIA, doravante denominada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por um de seus procuradores, a saber: FABIO ESTEVAM DE CAMARGO COSTA, nacionalidade brasileira, casado, economiário, portador da carteira de identidade RG 36486015, expedida por DETRAN/RJ em 03/05/2001 e do CPF 034.201.687-30, ou MARCELO LUIS DUARTE BATISTA, nacionalidade brasileira, solteiro, economiário, portador da carteira de identidade nº2953637171, expedida por DETRAN/MG em 28/06/2013 e do CPF 946.555.536-34, ou BRUNO BRAGA ALQUIMIM, nacionalidade brasileira, casado, nascido em 17/11/1979, economiário, portador da carteira de identidade n.º 115879735, expedida por IFP/DETRAN/RJ em 05.05.1997, e do CPF 086.310.297-26; ou MARCO ANDRE CONSTAN WERNECK, economiário, portador da carteira de identidade Nº 113268156, expedida por DETRAN/RJ em 30/08/2012 e do CPF 014.783.187-32; ou CRISTIANE GAMA CARUSO

PAES LEME, nacionalidade brasileira, casada, economiária, portadora da carteira de identidade 10212092-0, expedida por DETRAN/RJ em 16/02/2012 e do CPF 073.319.237-81, conforme procuração lavrada às folhas 182 do Livro 3152-P, em 16/07/2015 no 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA/DF e substabelecimentos lavrados às folhas 038-039 do Livro 3215-P, em 02/08/2016 no 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA/DF e às folhas 043-048 do Livro 003, em 03/11/2016 no 26.º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO/RJ, respectivamente, doravante designada CEF.

B – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**B.1 – MODALIDADE:****AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO****B.2 – Origem dos Recursos:**

FGTS

B.3 – Sistema de Amortização:

PRICE

B.4 – VALOR DE COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS:

O valor destinado à aquisição de imóvel residencial urbano objeto deste contrato é R\$ 167.270,37 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta reais e trinta e sete centavos), composto pela integralização dos valores abaixo:

B.4.1 Valor do financiamento concedido pela CAIXA: R\$ 133.810,00**B.4.2** Valor dos recursos próprios: R\$ 33.460,37**B.4.3** Valor dos recursos da conta vinculada de FGTS: R\$ 0,00**B.4.4** Valor do desconto complemento concedido pelo FGTS: R\$ 0,00**B.4.5 - VALOR DA AQUISIÇÃO DO TERRENO:****R\$ 13.860,37** (treze mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**B.4.6 - VALOR GLOBAL DE VENDA DO EMPREENDIMENTO:** É a soma do valor de todas as unidades individuais integrantes do empreendimento.**B.5 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e/ou ITBI)****R\$ 0,00****B.5.1 - Valor Total da Dívida (Financiamento do imóvel + Financiamento para Despesas Acessórias)****R\$ 133.810,00****B.6 - Valor da Garantia Fiduciária e do imóvel para fins de venda em público leilão:**
R\$ 188.000,00**B.7 – Prazo total em meses:****B.7.1 - Construção/legalização: 32****B.7.2 - Amortização: 360****B.8 - Taxa de juros % (a.a.)**

Nominal: 8,1600

Efetiva: 8,4722

B.9 - Encargos financeiros: De acordo com o Item 5**B.9.1. Encargos no período de construção: De acordo com o Item 5.1.2****B.9.1.1 - Encargos no período de amortização:****B.9.1.2 Prestação mensal inicial (a + j): R\$ 996,81****B.9.1.3 Tarifa de Administração: R\$ 25,00****B.9.1.4 Seguro: R\$ 25,09**

B.9.1.5 Total: R\$ 1.046,90

B.10- Vencimento do Primeiro encargo mensal:
15/03/2019B.11 - Época de reajuste dos encargos:
De acordo com Item 6.3

B.12 - Encargos devidos pelo proponente no prazo contratado e pagos à vista pelo FGTS/União (Resolução Conselho Curador do FGTS 702/2012)

Tarifa de Administração: R\$ 0,00

Diferencial na Taxa de Juros: R\$ 0,00

C - COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL:

Devedor	Comprovada R\$	Não comprovada R\$
LUAN NUNES DE SOUZA	4.195,66	0,00

C.1 - COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE COBERTURA SECURITÁRIA

Devedor

LUAN NUNES DE SOUZA

Percentual
100,00**C.2 - FORMA DE PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL NA DATA DA CONTRATAÇÃO:**

DEBITO EM CONTA CORRENTE

D - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA AQUISIÇÃO E DA GARANTIA FIDUCIÁRIA:

Apartamento em construção nº 202 do Bloco 08, sob o nº 1057 pela Avenida Canal do Anil, integrante do empreendimento denominado "CORES DA MATA" do respectivo terreno designado por lote 22 da quadra 2 do PAL 18.328, na Freguesia de Jacarepaguá, e sua respectiva fração ideal 0,002981 do terreno, cujas medidas, confrontações e características são constantes na matrícula nº 134.296 do Cartório 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro-RJ. O Empreendimento possui 45 vagas de garagem, sendo 11 para PNE, todas descobertas e localizadas na área externa, de uso comum do condomínio e não vinculada a nenhuma unidade autônoma.

PROPRIETÁRIA: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ/MF sob o nº 09.625.762/0001-58, adquirido o terreno por compra feita a LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A, conforme escritura de 15/02/18, do 12º Ofício, Lº3506, fl.02, prenotada em 20/02/18 com o nº 1791198 à fl.52 do Livro 1-JL, registrada no R-14 da matrícula 134.296 do Registro de Imóveis do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

D1 - CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OBJETO DA COMPRA E VENDA E DA GARANTIA FIDUCIÁRIA:

O(s) VENDEDORE(S) na qualidade de proprietários de um terreno localizado no perímetro urbano da cidade e comarca de RIO DE JANEIRO, devidamente matriculado sob nº 134296, no 9º Cartório de Registro de Imóveis de RIO DE JANEIRO, implantaram o loteamento e levaram a registro o Memorial de Incorporação do Empreendimento/instituição de Condomínio, denominado CORES DA MATA, distribuídos em bloco(s) de apartamento(s), conforme averbação nº R-15 da referida matrícula.

No terreno mencionado, foi autorizada, pela Prefeitura Municipal local, a edificação do empreendimento imobiliário, com os recursos mencionados no item B.1 retro, por meio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Referido empreendimento integra o PROGRAMA APOIO A PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES, atualmente regulamentado pela norma

30229v060

CONTRATO Nº 8.7877.0532662-8

mencionada no título deste instrumento e normas do Conselho Curador do FGTS.

E – ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO DÉBITO ORIGINÁRIO:

Não se aplica

1 DA AQUISIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E FINANCIAMENTO - O(s) ALIENANTE(S) declara(m)-se legítimo(s) possuidor(es) do imóvel descrito na Letra 'D', livre de ônus, transmitindo-o pelo preço constante da Letra 'B.4' e que, uma vez satisfeito, dá(ão) ao(s) DEVEDOR(ES) plena e irrevogável quitação e transmite(m) ao(s) DEVEDOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora transferido, aceitando por si, seus herdeiros e sucessores, a presente transmissão firme, nos termos efetivados, respondendo pela evicção de direito.

1.1 O(s) DEVEDOR(ES) contrata(m) financiamento no valor constante na letra "B.4.1", junto à CAIXA, para Aquisição Imóvel Residencial descrito no presente instrumento contratual e confessa(m) dever a referida importância.

1.2 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que recebeu(ram) previamente, planilha de cálculo do Custo Efetivo Total (CET) com valores na forma nominal e que está(ão) ciente(s): I) dos fluxos considerados no cálculo do CET, II) de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data de assinatura deste contrato, III) que o saldo devedor e os encargos mensais serão atualizados conforme pactuado contratualmente.

1.3 A taxa de juros a que se refere a Letra "B.8" é concedida ao(s) DEVEDOR(ES) que atende(m) às normas estabelecidas pela Resolução Conselho Curador do FGTS nº 702/12.

1.4 A tarifa de administração, quando não cobrada, e o diferencial obtido entre a taxa de juros mencionada na Letra "B.8" e a taxa de juros máxima do PMCMV, no caso da taxa de juros reduzida por meio de desconto para redução do valor da prestação permitida pela citada Resolução nº 702/12, representam a obtenção de desconto para redução do pagamento da prestação de amortização e juros, os quais foram integralmente suportados pelo FGTS e pagos à CAIXA, com exceção da redução de 0,5% a.a. referida no item 8.1.

1.5 O valor do desconto complemento concedido, especificado na letra B.4.4, e do desconto para redução do valor da prestação de amortização e juros, representado pela Tarifa de Administração (TA) e Diferencial de Juros, mencionados no item 1.4, são concedidos uma única vez e para aquisição de único imóvel.

1.6 No caso de quitação do financiamento imobiliário até o 5º (quinto) ano de vigência do contrato, o desconto, descrito na letra "B.4.4", deverá ser restituído proporcionalmente.

1.7 Na hipótese de aquisição de fração ideal de terreno já hipotecado/alienado fiduciariamente à CAIXA, por força de Contrato anteriormente formalizado(a) com o(s) ALIENANTE(S), a CAIXA, na qualidade de CREDORA HIPOTECÁRIA/FIDUCIÁRIA autoriza expressamente o cancelamento de dito gravame constituído pelo(s) ALIENANTE(S), condicionando tal ato, à concomitante constituição do novo gravame estabelecido neste contrato.

1.8 O preço estipulado para a unidade ora contratada inclui todos os custos adicionais para ligações definitivas de serviços públicos, vault, ETE (estação de tratamento de esgotos), extensões externas de rede de água potável e gás e/ou outros dispositivos que venham a ser exigidos pelas concessionárias e outros órgãos públicos, nada mais podendo ser cobrado do(s) DEVEDOR(ES).

1.9 A importância relativa ao financiamento, referida na Letra 'B.4.1' constitui uma parte de um todo representado pelo valor global dos financiamentos concedidos

ao(s) DEVEDOR(ES) integrantes do Empreendimento, o qual destinar-se-á a atender a integralização do preço do terreno e ao custo total da construção do edifício/conjunto de residências, conforme especificado na Letra 'B.4.6'.

1.10 No caso de financiamento de unidade alocada em empreendimento vinculado a operações de debêntures, de emissão da CONSTRUTORA, e ENTIDADE ORGANIZADORA, quando for o caso, e cujo debenturista seja o FGTS, por intermédio da CAIXA, na qualidade de Agente Operador, o valor relativo às parcelas de obra executada e das frações ideais do terreno serão creditados em conta corrente vinculada a tal empreendimento na operação de debêntures, aberta na CAIXA, de titularidade da CONSTRUTORA, responsável pela execução do empreendimento, de movimentação exclusiva pela CAIXA, de acordo com orientações do agente fiduciário, na qualidade de representante dos interesses do debenturista.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - Dos valores descritos na letra 'B4', o relativo ao terreno será creditado bloqueado ao(s) ALIENANTE(S), mediante depósito em conta de titularidade do(s) pelo(s) VENDEDOR(ES) no Banco 104 Agência/Operação/Conta: 4992-003-00002495-3, acrescido de juros e atualização monetária, ao índice aplicado aos depósitos de poupança, da data da contratação, inclusive, até a liberação dos recursos, exclusive, e será liberado após entrega do contrato registrado, com a respectiva certidão de registro no Registro de Imóveis competente, bem como ao cumprimento das exigências nele estabelecidas.

2.1 Os valores remanescentes serão destinados à construção e creditados em parcelas mensais na proporção do andamento das obras em conta vinculada ao empreendimento, no percentual atestado no Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE e mediante cumprimento das demais exigências estabelecidas neste contrato.

2.2 Sobre os rendimentos auferidos na forma do caput deste item, incidirá imposto de renda na fonte às alíquotas definidas em função do prazo de permanência, de acordo com legislação vigente.

3. RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS - Os recursos da conta vinculada do FGTS, quando utilizados para a composição do valor do imóvel, serão creditados em conta vinculada ao empreendimento, de acordo com o andamento das obras, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA.

3.1 Sobre os recursos da conta vinculada do FGTS ainda não disponibilizados, mensalmente, em data coincidente com a de assinatura deste contrato, incidirão juros e atualização monetária com base no coeficiente aplicado aos depósitos da caderneta de poupança no mesmo dia deste contrato.

3.2 No término da obra, após a liberação da última parcela, se houver saldo residual dos rendimentos referentes ao FGTS do(s) DEVEDOR(ES), será utilizado para pagamento de parte do encargo mensal ou amortização do saldo devedor.

4. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS - As condições de financiamento são as estabelecidas na Letra 'B' e o prazo de construção e legalização constam na letra 'B.7'.

4.1 O valor de financiamento contratado junto à CAIXA pelo(s) DEVEDOR(ES) constante na letra 'B.4' será utilizado para Aquisição do Terreno e Construção do imóvel descrito no presente instrumento contratual.

4.2 A Tarifa de Administração, se houver, e a parcela do seguro, devidos no mês, serão pagos independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês.

4.2.1 A Tarifa de Administração, se houver, não é reajustada.

4.3 Os Prêmios de Seguro são calculados anualmente pelo índice de atualização dos depósitos de poupança do dia do vencimento do encargo mensal, sendo o prêmio Morte e Invalidez Permanente - MIP calculado sobre o saldo devedor e o prêmio Danos Físicos ao Imóvel - DFI sobre o valor da garantia atualizada.

4.4 Na impossibilidade do débito, por qualquer motivo, o(s) DEVEDOR(ES) deve(m) solicitar a emissão da segunda via da prestação e efetuar o pagamento.

4.5 No caso de débito em conta de livre movimentação em nome do(s) DEVEDOR(ES), este(s) autoriza(m) a CAIXA a efetuar a operação, outorgando-lhe, por este contrato, mandato para a efetivação do lançamento, obrigando-se a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível.

4.6 Inexistindo recursos suficientes para o débito do encargo mensal, o(s) DEVEDOR(ES) será(ão) considerado(s) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais.

4.7 Na alteração da data do vencimento do encargo mensal, o valor devido será atualizado, proporcionalmente, no período compreendido entre a data do vencimento do último encargo, inclusive, e a nova data do vencimento, exclusive.

4.8 A partir da alteração da data de vencimento dos encargos mensais, as atualizações do saldo devedor e de outros valores vinculados a este contrato, bem como as atualizações do valor da garantia fiduciária, serão feitas com base no índice correspondente ao da nova data de vencimento definida.

4.9 O prazo para o término da construção e legalização do imóvel é aquele constante na Letra 'B.7.1', podendo ser prorrogado, uma única vez, em até 6 (seis) meses, quando restar comprovado caso fortuito, força maior ou outra situação excepcional superveniente à assinatura do Contrato que tenha efetiva interferência no ritmo de execução da obra, mediante análise técnica e autorização da CAIXA, sempre que a medida se mostrar essencial a viabilizar a conclusão do empreendimento.

4.10 Os encargos relativos a juros e atualização monetária, previstos no item 5.2, durante a fase de construção, são calculados sobre o saldo devedor apurado no mês, que corresponde ao montante desembolsado à Construtora pela obra executada, de modo que sofrerão variação sempre que ocorrer evolução no reprogramação do cronograma de obras, conforme previsto acima.

4.11 Ocorrendo atraso no cumprimento do prazo de construção definido no cronograma físico-financeiro, o valor da parcela poderá ser creditado sob bloqueio na conta de livre movimentação vinculada ao empreendimento, total ou parcialmente, a critério da CAIXA, até o cumprimento da etapa prevista, com base em parecer da Engenharia da CAIXA, ou poderá ser exigida a alteração do mencionado cronograma físico-financeiro para adequação das parcelas.

4.12 A CONSTRUTORA ou ENTIDADE ORGANIZADORA, se houver, dispõe de até 60 (sessenta) dias corridos após a data de conclusão das obras para efetiva entrega das chaves do imóvel ao DEVEDOR(ES), ficando sob sua responsabilidade, neste período, a guarda e manutenção do imóvel no mesmo estado de ocupação e conservação, imputando-se-lhe as despesas oriundas da necessidade de qualquer reparação ou eventual desocupação, inclusive a obrigação de propor medida judicial para desocupação, se for o caso.

4.13 Quando utilizados os recursos da conta vinculada do FGTS, conforme item 3, caso se verifique a paralisação das obras, é facultado à CAIXA providenciar a

suspensão dos repasses das quotas do FGTS ainda não liberadas até que a obra seja reiniciada.

4.13.1 Verificada a paralisação das obras por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, a CAIXA providenciará o cancelamento, em caráter irreversível, da utilização das quotas do FGTS, retornando à conta vinculada do(s) DEVEDOR(ES) os valores atualizados ainda não colocados à sua disposição.

4.14 DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS - Durante o prazo de construção, o saldo devedor será constituído das parcelas de mútuo liberadas ao(s) DEVEDOR(ES), sendo os encargos mensais calculados com base neste valor.

4.14.1 O acompanhamento da execução das obras, para fins de liberação de parcelas, será efetuado pela Engenharia da CAIXA, ficando entendido que a vistoria será feita EXCLUSIVAMENTE para o efeito de medição do andamento da obra e verificação da aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pela edificação, pelo que será cobrado, a título de tarifa de vistoria com medição de obra, a cada visita ordinária, o valor correspondente à tabela de taxas/tarifas fixadas pela CAIXA para esse tipo de serviço, vigente na data do evento.

4.14.2 O saldo credor da operação, constituído pelo somatório dos recursos ainda não liberados, não sofre atualização.

4.14.3 O prazo mínimo entre a liberação das parcelas é de 30 (trinta) dias corridos, salvo decisão da CAIXA no sentido de dispensar este prazo.

4.14.4 Liberação da primeira parcela e das parcelas subsequentes: O levantamento das parcelas do financiamento para a construção do empreendimento, se subordina, ainda, às seguintes condições:

a) apresentação do contrato registrado acompanhado da respectiva certidão de Registro;

b) RAE atestando o percentual físico de obra executado e atendimento das pendências nele apontadas;

c) comprovação pela área de engenharia da CAIXA, da regularidade de execução dos serviços de infraestrutura externa, quando for o caso;

d) colocação no local da obra, em lugar visível, da placa indicativa de que a construção está sendo realizada com recursos do FGTS - PMCMV;

e) apresentação do Alvará de Construção e do Certificado de Matrícula da obra, expedido pelo INSS;

f) apresentação de documentos que comprovem a satisfação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, relativos à ENTIDADE ORGANIZADORA, quando for o caso, à CONSTRUTORA, a INCORPORADORA e ao Empreendimento, quando exigidos pela CAIXA;

g) apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, pela CONSTRUTORA, relativos ao empreendimento, registrados na matrícula CEI da obra;

h) manutenção de projetos, especificações, memoriais, projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, bem como ART/RRT de fiscalização e execução das obras/serviços, CREA/CAU da região e licença para realização da obra ou serviços emitida pelos órgãos competentes, à disposição do engenheiro CAIXA e da Seguradora

i) comprovação de pagamentos de valores devidos à CAIXA;

j) comprovação de regularidade do FGTS pela ENTIDADE ORGANIZADORA, quando for o caso, pela CONSTRUTORA e pela INCORPORADORA.

k) apresentação do registro da ata de constituição da Comissão de Representantes até a 3ª liberação de parcela, nos termos do art. 50 da Lei nº

4.591/64, sob pena de suspensão da liberação das parcelas e sua manutenção até a legalização do empreendimento.

4.14.5 Liberação da última parcela: além das exigências estipuladas acima, a entrega da última parcela para construção do empreendimento, fica condicionada à verificação, pela CAIXA, do que segue:

- a) conclusão total da obra e de que nela foram investidas todas as parcelas anteriormente entregues;
- b) matrícula do imóvel no RI com averbação do 'Habite-se';
- c) matrículas individualizadas das unidades financiadas, na CAIXA, durante a fase de construção;
- d) comprovação de registro das Especificações/Instituição de Condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime da Lei 4591/64;
- e) declaração de Origem Florestal e da Declaração de Volume e Uso de Madeira Nativa na Obra, conforme modelo fornecido pela CAIXA.

4.15 SUBSTITUIÇÃO DA CONSTRUTORA - A CONSTRUTORA é substituída, mediante a vontade da maioria dos DEVEDOR(ES), devidamente formalizada junto à CAIXA, independentemente de qualquer notificação, por quaisquer dos motivos previstos em lei e nas hipóteses abaixo:

- a) comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pela CONSTRUTORA, no processo de financiamento ou no contrato;
- b) contra a CONSTRUTORA, for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que afete o andamento da obra;
- c) falência da CONSTRUTORA;
- d) infração, pela CONSTRUTORA, de qualquer disposição do presente contrato;
- e) modificação do projeto pela inobservância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos aceitos pela CAIXA e integrantes do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- f) não conclusão da obra, objeto deste contrato, dentro do prazo contratual;
- g) retardamento ou paralisação da obra, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CAIXA;
- h) ocorrência a subempregada integral da obra contratada.

4.16 MADEIRA LEGAL - A CONSTRUTORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal - DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA), como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras utilizadas na obra e ser entregue à CAIXA juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas.

4.16.1 Para a emissão do Documento de Origem Florestal, ou Documento de Transporte Florestal equivalente é necessário que a CONSTRUTORA esteja inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

4.16.2 A CAIXA informará ao IBAMA a CONSTRUTORA inadimplente, devido a não apresentação dos documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas utilizadas nas obras do empreendimento contratado, e a mesma ficará sujeita a averiguação no empreendimento pelo referido órgão ambiental.

5. ENCARGO MENSAL DO DEVEDOR - COMPOSIÇÃO, CÁLCULO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO - O pagamento do encargo mensal é devido e efetivado conforme disposto nesta cláusula.

5.1 Encargos do(s) DEVEDOR(ES):

5.1.1 Na contratação:

a) Primeiro Prêmio de Seguro MIP - Morte e Invalidez Permanente.

5.1.2 Durante a fase de construção, o pagamento dos encargos mensais será mediante débito em conta indicada de titularidade do(s) DEVEDOR(ES), na CAIXA, sendo composto pelas parcelas de:

- a) Encargos relativos a juros e atualização monetária, incidentes sobre o saldo devedor apurado no mês;
- b) Taxa de Administração, se devida;
- c) Prêmio de Seguro MIP - Morte e Invalidez Permanente.

5.1.3 Após a fase de construção, o pagamento dos encargos mensais será composto pelas parcelas de:

- a) Prestação de Amortização e Juros (A+J), à taxa prevista na Letra 'B.8';
- b) Taxa de Administração, se devida;
- c) Prêmio de seguro por Morte e Invalidez Permanente - MIP;
- d) Prêmio de Seguro DFI - Danos Físicos do Imóvel.

5.2 O pagamento dos encargos devidos durante o período de construção e legalização do empreendimento será realizado pelo(s) DEVEDOR(ES), na data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação pela CAIXA, sendo que se não existir o dia do vencimento nos meses subsequentes, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses e, se o vencimento for em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo.

5.3 O(s) DEVEDOR(ES) ficará(ão) exonerado(s) do pagamento dos encargos mensais definidos no item 5.1.2, caso ocorra atraso na entrega do imóvel por prazo superior a 6 (seis) meses contados da data original de término de obra do empreendimento, imputando-se diretamente à CONSTRUTORA a responsabilidade pelo pagamento desses valores, até a efetiva entrega do imóvel.

5.4 Após o 6º (sexto) mês contado a partir da data original prevista para o término de obra do empreendimento, os encargos do(s) DEVEDOR(ES), a cada vencimento, passam a ser de responsabilidade da CONSTRUTORA e direcionados para a conta vinculada ao empreendimento.

5.4.1 Para os encargos vencidos e vincendos após o 6º (sexto) mês de atraso de obra, a CONSTRUTORA reconhece não existir responsabilidade solidária do(s) DEVEDOR(ES), não tendo contra este(s) qualquer direito de regresso.

5.5 A INCORPORADORA, quanto houver, responsabiliza-se solidariamente com as obrigações assumidas pela CONSTRUTORA, estabelecidas pelo item 5.3, bem como autoriza o débito desses encargos, em qualquer conta, crédito ou aplicação financeira de sua titularidade existentes na CAIXA, em caso de não pagamento pela CONSTRUTORA, independentemente de aviso ou notificação;

5.6 Se não houver saldo disponível na conta, é constituído em nome da CONSTRUTORA ou da INCORPORADORA, um saldo devedor referente ao Atraso de Obra, o qual é integralizado pela soma dos encargos referentes aos financiamentos para aquisição das unidades, com correção monetária pela TR e taxa de juros fixada pela média ponderada das taxas de juros dos contratos dos adquirentes PF/PJ, com incidência mensal.

5.7 A amortização e/ou liquidação do saldo devedor por Atraso de Obra deve ocorrer até a finalização e entrega do empreendimento aos mutuários.

5.8 Na data correspondente à data de contratação do empreendimento imediatamente posterior ao término da obra, o saldo devedor é consolidado numa única prestação pelo valor total não liquidado, e será debitado automaticamente na conta da CONSTRUTORA ou da INCORPORADORA.

5.9 O saldo devedor por Atraso de Obra será gerado na condição de dívida vencida desde sua constituição.

5.10 A partir do 60º dia, contado a partir da data mais antiga constante do saldo devedor integralizado pelos encargos dos adquirentes, os valores não liquidados serão tratados como RAP - Rendas a Apropriar de Atraso, de dívida vencida e não paga, conforme art. 9º da Resolução BACEN 2682/99.

5.11 Encargos do EMPREENDEDOR:

5.11.1 Na data de contratação, mediante débito em conta corrente de sua titularidade, na CAIXA, débito este que fica desde já autorizado:

a) TCCAV - Tarifa de Cobertura de Custos à Vista, em conformidade com a tabela de tarifas vigente, fixadas pela CAIXA, a título de cobertura de custos operacionais.

5.11.2 Mensalmente na fase de construção mediante débito em conta corrente de sua titularidade, na CAIXA, débito este que fica desde já autorizado:

a) Tarifa de Vistoria Extra, se for o caso, debitada de acordo com tabela específica, vigente à data do evento.

b) TCCMO - Tarifa de Cobertura de Custos para Acompanhamento Mensal da Operação, em conformidade com a tabela de tarifas, fixadas pela CAIXA, a título de acompanhamento do processo e Tarifa de vistoria extraordinária, no caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro e de desembolso;

c) TCCRC - Tarifa de Cobertura de Custos em conformidade com a tabela de tarifas, fixadas pela CAIXA, a título de ressarcimento de despesas/custos com reformulações de cronograma.

5.12 Findo o prazo de construção e legalização do empreendimento, inicia-se a amortização mensal do saldo devedor.

6 - DA AMORTIZAÇÃO - A amortização do financiamento será efetuada em prestações mensais e sucessivas, por meio de boleto de cobrança ou mediante débito em conta de livre movimentação ou desconto em folha de pagamento, mediante opção formal do(s) DEVEDOR(ES).

6.1 Durante a vigência do prazo de amortização, após concluída a obra, o vencimento do encargo mensal pode ser alterado por meio de requerimento específico do(s) DEVEDOR(ES), exceto se o encargo for debitado em folha de pagamento.

6.2 Na fase de amortização, os juros remuneratórios serão pagos em primeiro lugar e o restante imputado na amortização do saldo devedor do financiamento, e se o valor da prestação for insuficiente para o pagamento dos juros remuneratórios, o excedente será incorporado ao saldo devedor do financiamento.

6.3 Os recálculos da prestação de amortização são efetuados anualmente, com base no saldo devedor atualizado conforme item 9, mantidos a taxa de juros, o sistema de amortização e o prazo remanescente deste contrato.

7. ENCARGOS FISCAIS - Os impostos, taxas ou outros tributos incidentes sobre o imóvel oferecido em garantia devem ser pagos em dia pelo(s) DEVEDOR(ES), podendo a CAIXA exigir sua comprovação.

7.1 O atraso no pagamento poderá ensejar no vencimento antecipado da dívida ou no pagamento pela CAIXA para posterior reembolso, atualizado monetariamente e acrescido de juros remuneratórios contratuais.

8 JUROS REMUNERATÓRIOS - Incidem sobre a quantia mutuada às taxas fixadas neste contrato e sobre importâncias despendidas pela CAIXA, para preservação de seus direitos e das necessidades à manutenção e realização da garantia.

9 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DA GARANTIA - Ocorre mensalmente, na data de vencimento do encargo mensal, pelo índice de atualização das contas vinculadas do FGTS e na hipótese de extinção desse coeficiente, a atualização passará a ser efetuada pelo índice determinado em legislação específica.

9.1 Independentemente da periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS, a atualização será mensal.

9.2 Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional e diária, no período entre a data correspondente ao vencimento do encargo ou a da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

9.3 Na data de vencimento do último encargo mensal, eventual saldo devedor residual deverá ser pago pelo(s) DEVEDOR(ES).

9.4 A garantia poderá ser reavaliada a qualquer tempo, por solicitação do(s) DEVEDOR(ES) ou interesse da CAIXA.

10 IMPONTUALIDADE – O valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento proporcional aos dias de atraso, da data de seu vencimento, inclusive, até a do pagamento, exclusive.

10.1 Sobre os valores em atraso incidirão: I) juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista na Letra "B 8"; II) juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso; III) multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

10.2 Na hipótese de ajuizamento de ação para cobrança dos débitos em atraso ou liquidação de obrigações vencidas, incidirá, além dos encargos acima referidos, a cobrança de honorários de advogados nos termos do artigo 395 do Código Civil.

10.3 Na ocorrência de mais de um encargo vencido e não pago, o pagamento do último encargo não presume quitação do(s) anterior(es).

10.4 Ocorrendo eventuais atrasos no pagamento de prestações e encargos mensais decorrentes do contrato de financiamento imobiliário, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a INCORPORAÇÃO do valor vencido ao saldo devedor do respectivo contrato.

10.5 Deste modo, consolidada/efetuada a incorporação, as prestações mensais vincendas sofrerão acréscimo decorrente do valor incorporado ao saldo devedor, devido à impossibilidade de ampliação do prazo para pagamento.

10.6 Não efetuada a incorporação, o(s) DEVEDOR(ES) permanece(m) obrigado(s) a efetuar o pagamento das obrigações originariamente assumidas.

10.7 É facultado à CAIXA utilizar o valor de prestação paga para quitar prestação mais antiga em aberto.

10.8 GARANTIA FIDEJUSSÓRIA - Além da garantia fiduciária, a CONSTRUTORA e a INCORPORADORA comparecem neste ato como FIADORAS, concordando com o presente instrumento em todos os seus termos, itens e condições, assumindo solidariamente a responsabilidade pelo pagamento da totalidade da dívida com os seus acréscimos, como principais pagadoras de todas as obrigações assumidas pelo(s) DEVEDOR(ES) nos termos previstos neste instrumento contratual, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 835, 838 e 839 do Código Civil.

10.8.1 A garantia fidejussória prevalecerá até 6 (seis) meses após o final do prazo de construção original do empreendimento.

10.9 Durante a fase de construção e legalização do empreendimento, as FIADORAS assumirão os débitos decorrentes do atraso/inadimplência do pagamento dos encargos mensais que incumbem ao(s) DEVEDOR(ES).

10.9.1 AS FIADORAS autorizam a CAIXA a efetuar o débito do(s) referido(s) encargo(s), na conta vinculada ao empreendimento, outorgando-lhe, por este contrato, mandato para a efetivação do lançamento do débito, obrigando-se a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível,

independentemente de notificação prévia, ficando-lhe reservado o direito de cobrança ao(s) DEVEDOR(ES).

11 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – Durante a fase de amortização, o(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) pode(m) amortizar a dívida para redução do valor dos encargos ou do prazo do financiamento, sendo o abatimento do valor a ser amortizado, precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma pactuada no presente contrato.

11.1 O valor correspondente à Tarifa de Administração permanece inalterado.

12 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – Durante a fase de amortização, é facultado ao(s) DEVEDOR(ES) a liquidação antecipada da dívida pelo saldo devedor atualizado, acrescido de juros remuneratórios.

13 DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – As partes signatárias declaram a veracidade e autenticidade, sob as penas da lei, de todas as informações prestadas.

13.1 DAS PARTES - As partes signatárias, em comum acordo, declaram que:

a) comunicarão à CAIXA quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar os imóveis, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência deste Contrato;

b) reconhecem que o presente contrato se subordina às normas legais e regulamentos presentes, podendo vir a ser alterado por legislação posterior, não podendo ser alegado direito adquirido contra tais modificações;

c) são verdadeiras todas as declarações feitas no corpo deste Contrato, bem como as declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste Contrato, as quais ratifica;

d) comunicarão à CAIXA eventuais impugnações ao presente Contrato;

e) quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis;

f) estão cientificadas da possibilidade de obtenção prévia no site do www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regulada pela Lei 12440/11;

g) autorizam a CAIXA a fornecer os dados pessoais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: polícia civil e federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União (TCU);

h) autoriza(m) a CAIXA e o Agente Operador do FGTS divulgar informações vinculadas à presente contratação necessárias ao acompanhamento das operações com recursos do FGTS pelo Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União;

i) a tolerância por qualquer dos contratantes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, **sendo as obrigações extensivas aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.**

j) possuem ciência da obrigatoriedade de constituição da Comissão de Representantes e sua manutenção até a conclusão e legalização do empreendimento, com os direitos, obrigações e as responsabilidades expressos na Lei nº 4591/1964.

j.1) O adquirente tem ciência de que a possibilidade de sub-rogação automática nos direitos e obrigações relativos à incorporação previstos no § 11 do art. 31-F da Lei 4.591/1964 não se aplicam aos empreendimentos em que não tenha sido constituído patrimônio de afetação.

13.2 O(S) DEVEDOR(ES) e ALIENANTE(S) declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que:

a) são autênticas as indicações de estado civil, nacionalidade, profissão e identificação;

- b) não está(ao) vinculado(s) à Previdência Social, quer como contribuinte(s) na qualidade de empregador(es), quer como produtor(es) rural(is), caso contrário ou no caso de ALIENANTE(S) pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito – CND e a Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Receita Federal;
- c) o valor total do preço do imóvel é aquele que consta no item “B.4” e que não houve/haverá celebração de outros instrumentos contratuais que prevejam pagamento/recebimento de quaisquer outros valores, seja em razão de corretagem ou a qualquer outro título, e que o pagamento/recebimento de valores não previstos expressamente neste contrato caracteriza CRIME de FALSIDADE IDEOLÓGICA e FRAUDE contra as políticas públicas do PMCMV, sujeitando as partes às penas criminais e sanções civis previstas na legislação aplicável, além do vencimento antecipado da dívida, obrigação de ressarcir o FGTS pelas despesas referentes aos valores de desconto recebidos, e demais penalidades previstas neste contrato;
- d) inexistente qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, assim como qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar risco para o imóvel objeto desta operação;
- e) inexistência de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, porventura a seu encargo;
- f) o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), e que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- g) o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.
- 13.2.1 O(s) DEVEDOR(ES) – Declara(m) expressamente sob as penas da lei que:**
- a) **TEM CIÊNCIA DO MÉTODO CONSTRUTIVO EMPREGADO PARA EDIFICAÇÃO DO IMÓVEL (ALVENARIA ESTRUTURAL OU ASSEMBLADO), COMPROMETENDO-SE A OBSERVAR A RESTRIÇÃO ESPECIAL DE USO, CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE PAREDES, INSTALAÇÕES DIVERSAS E REMOÇÃO OU DESLOCAMENTO DE PAREDES;**
- b) **TEM CIÊNCIA DE QUE A RESTRIÇÃO ESPECIAL INDICADA NA ALÍNEA “A” É NECESSÁRIA À SOLIDEZ E À SEGURANÇA DO IMÓVEL, BEM ASSIM QUE SUA INOBSERVÂNCIA PODERÁ ACARREAR PERIGO DE DESABAMENTO, PELO QUE RESPONDERÁ NOS TERMOS DA LEI E DESTES CONTRATOS;**
- c) Que são autênticos os comprovantes e as informações de renda e de despesas apresentados, assumindo subsidiariamente a responsabilidade pelo pagamento dos débitos sobre o imóvel, caso o(s) ALIENANTE(S) não o faça(m);
- d) reconhece a prioridade do crédito da CAIXA, renunciando aos direitos e privilégios que a lei lhe conferir;
- e) tem ciência de que as despesas em reconhecimento de firmas, registros, averbações, impostos, taxas, emolumentos, custas e outros provenientes deste Contrato correm por sua conta exclusiva;
- f) estar(em) ciente(s) de que receberá(ão) o Manual do Proprietário, da CONSTRUTORA, no ato do recebimento do imóvel descrito na Letra “D”;
- g) **que a eventual constatação da falsidade das declarações prestadas, ou os fatos decorrentes de sua conduta que importem na modificação das condições observadas neste contrato para o enquadramento no PMCMV importarão no seu imediato desenquadramento do referido programa e lhe atribuirão o dever de ressarcir o FGTS pelas despesas referentes aos valores de desconto recebidos;**

h) não ser(em) titulares de financiamento habitacional ativo em qualquer município do território nacional;

i) não ser(em) proprietário(s), cessionário(s) ou promitente(s) comprador (es) de imóvel residencial, sem financiamento ou já quitado, localizado no atual local de domicílio e nem no município do imóvel objeto deste contrato;

j) não ser(em) detentor(es) de contrato com origem de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no País, e que não recebeu(ram) subsídios diretos ou indiretos com recursos orçamentários da União para aquisição de moradia;

l) o imóvel ora adquirido se destina à sua residência, de sua família e de seus dependentes.

m) para obtenção de desconto destinado ao pagamento de parte da aquisição do imóvel e/ou desconto para redução no valor das prestações, se houver:

I) não recebeu(ram), a partir de 02/05/05, como beneficiário(s) de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS 702/12, suas alterações e aditamentos; ou

II) tendo recebido os descontos mencionados no Inciso anterior a partir de 02/05/05, não faz(em) jus a recebê-los no presente financiamento;

III) concorda(m) com a aplicação da taxa de juros sem descontos e com o pagamento da tarifa de administração, constantes na Letra "B.9".

n) para os fins específicos da Lei 11977/09 e Decreto 7499/11 que regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida:

I) o imóvel objeto do presente contrato é o primeiro imóvel residencial por ele (s) adquirido;

II) tem (têm) ciência de que a redução de custas e emolumentos prevista na Lei 11977/09 e Decreto 7499/11, incidirá unicamente sobre o registro e demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV;

III) tomou(aram) conhecimento da vedação legal contida no art. 36 da Lei 11977/09, pela qual fica(m) impedidos, pelo prazo de quinze anos contados da presente data, de promover o remembramento do lote sobre o qual está (será) construída o imóvel descrito e caracterizado no presente contrato;

o) tem(têm) ciência que sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a falsidade das declarações previstas nesta cláusula, gerará dentre outras, as seguintes consequências:

I) obrigação de restituir à sua conta vinculada os valores do FGTS que tenham sido utilizados na presente operação e,

II) vencimento antecipado da dívida conforme previsto no item 18.

III) não haverá cobertura para os riscos de invalidez permanente decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do financiamento, bem como decorrentes de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à data de assinatura deste contrato.

p) no tocante ao IPTU e demais débitos de natureza fiscal e às quotas condominiais incidentes até esta data, declara(m)-se subsidiariamente responsável(is) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CAIXA, a responsabilidade pelo pagamento, caso o(s) ALIENANTE(S) não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente, ressalvado o seu direito de cobrança em regresso, observando-se, sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual;

13.2.2 O (S) ALIENANTE (S) - Declara(m) expressamente sob as penas da lei que:

a) está(ão) isento(s) de responsabilidade decorrente de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde(m) pessoalmente a quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas

fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia fiduciária constituída em favor da CAIXA;

b) declara(m), sob responsabilidade civil e criminal nos termos da Lei 8212/91 e do art. 17 da Portaria Conjunta da RFB/PGFN 1751/2014 que o imóvel ora comercializado não faz parte de seu ativo permanente, estando contabilmente lançado em seu ativo circulante;

c) é ciente da vedação de cobrança ao(s) DEVEDOR(ES) de quaisquer outros valores adicionais, em particular aqueles referentes a honorários e custos de eventual intermediação na transferência venda.

13.3 A CONSTRUTORA/ENTIDADE ORGANIZADORA - Declaram expressamente, sob as penas da lei, que:

a) se acha quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, e quaisquer outros tributos fiscais ou parafiscais, multas e contribuições a que possa estar sujeito;

b) se obriga a cumprir todas as exigências das legislações trabalhista e previdenciária relativas à construção do empreendimento, cuja comprovação poderá ser exigida pela CAIXA a qualquer momento;

c) se compromete a não usar o nome da CAIXA em qualquer tipo de publicidade sem sua prévia e expressa aprovação, por escrito;

d) não omitiu ou ocultou fato de qualquer natureza que produza ou venha a produzir a depreciação e diminuição do valor dos bens e direitos integrantes das garantias prestadas, ou que enseje discussão sobre a titularidade do(s) DEVEDOR(ES) sobre estes bens e direitos;

e) tem ciência de que a CAIXA poderá repassar-lhe o valor dos tributos e encargos, que venham a ser criados e o aumento dos atuais exigíveis pelas autoridades competentes em razão deste Contrato;

f) comunicará à Seguradora os casos de reformulação/adiamento de parcela do cronograma que implique em dilatação do prazo de construção originalmente contratado, para os devidos ajustes na Apólice;

g) sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação civil, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações dos proprietários do imóvel, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de ser considerado(a) inidôneo(a) para firmar novos contratos com a CAIXA;

h) entregará o Manual do Proprietário ao(s) DEVEDOR(ES), no ato da entrega do imóvel descrito na Letra 'D';

i) não se opõe à sua substituição se esta for julgada necessária;

j) executará as obras mencionadas de acordo com o projeto apresentado, não sendo permitida a subempreitada das obras;

k) responderá pela segurança, habitabilidade, funcionalidade e solidez da construção, na forma do Código Civil Brasileiro, observando as demais leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA/CAU, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra, do(s) Autor(es) dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra, competindo-lhe, ainda, atender satisfatoriamente às reclamações de seus consumidores, efetuando, inclusive, os reparos ou reconstruções que forem tecnicamente pertinentes e necessários, declarando-se ciente de que a presente contratação se submete às normas do Programa De Olho na Qualidade ou outro que vier a suceder-lhe;

l) é responsável por qualquer condenação ou prejuízo causado à CAIXA ou a terceiros em decorrência do atraso da obra ou vícios/defeitos da obra, ficando a CAIXA desde já autorizada a debitar de qualquer conta de sua titularidade aberta

objeto

CAIXA

junto a esta instituição os valores referentes a condenações/prejuízos eventualmente imputados à CAIXA no âmbito desta operação, ou, na inexistência ou insuficiência desses recursos, adotar a medida judicial cabível, independentemente de notificação prévia;

m) é responsável perante os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento mencionado na Letra 'D.1' pela conclusão da edificação do citado empreendimento e por eventuais prejuízos sofridos pelos adquirentes em decorrência de atraso injustificado da conclusão da obra;

n) é responsável por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura venham a recair sobre o custo do empreendimento financiado;

o) se obriga a apresentar, na hipótese de dilação do prazo de construção/legalização previsto na Letra 'B.7.1', um dos seguintes documentos, indicado pela engenharia da CAIXA, comprovando a comunicação aos adquirentes das unidades integrantes do empreendimento mencionado na Letra 'D', nos termos do art. 43 da Lei 4591/64:

I) notificação prévia e formal a todos os adquirentes, contemplando a justa causa técnica, devidamente comprovada, da necessidade de repactuação do prazo para conclusão da obra, por meio da apresentação de Ofício contendo declaração, com forma e teor livre, sob as penas da lei, de que realizou a notificação de todos os adquirentes, cujos nomes, CPF e unidades adquiridas devem estar relacionados; ou

II) anuência prévia, formal e unânime dos adquirentes acerca do novo prazo repactuação para conclusão da obra, caso não se comprove justa causa técnica;

p) No caso de empreendimento imobiliário com protocolo datado a partir de 19/07/13, inclusive, junto ao Órgão Municipal competente para aprovação do projeto, declara que:

I) tem ciência de que a CAIXA poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONSTRUTORA comprove o atendimento das normas técnicas, inclusive ao disposto na NBR 15575 - Edificações Desempenho, especialmente quanto aos requisitos e critérios de desempenho;

II) é responsável pelas adequações necessárias para o atingimento do desempenho mínimo estabelecido na NBR 15575 - Edificações Desempenho, caso os requisitos de desempenho esperados não tenham sido atingidos quando da obra concluída e em caso de reclamação ou contestação por parte do usuário.

q) inexistente em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data;

13.4 A INCORPORADORA - Declara expressamente, sob as penas da lei, que:

a) inexistente em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irretratável, a responsabilidade por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data;

b) é responsável perante os adquirentes das unidades integrantes do empreendimento mencionado na Letra 'D.1' pela conclusão da edificação do citado empreendimento e por eventuais prejuízos sofridos pelos adquirentes em decorrência de atraso injustificado da conclusão da obra;

c) se obriga a apresentar, na hipótese de dilação do prazo de construção/legalização previsto na Letra 'B.7.1', um dos seguintes documentos, indicado pela engenharia da CAIXA, comprovando a comunicação aos adquirentes

das unidades integrantes do empreendimento mencionado na Letra 'D.1', nos termos do art. 43 da Lei 4591/64:

- l) notificação prévia e formal a todos os adquirentes, contemplando a justa causa técnica, devidamente comprovada, da necessidade de repactuação do prazo para conclusão da obra, por meio da apresentação de Ofício contendo declaração, com forma e teor livre, sob as penas da lei, de que realizou a notificação de todos os adquirentes, cujos nomes, CPF e unidades adquiridas devem estar relacionados ; ou
- ll) anuência prévia, formal e unânime dos adquirentes acerca do novo prazo repactuado para conclusão da obra, caso não se comprove justa causa técnica;
- d) inexistência de qualquer ação de natureza real e pessoal reipersecutória, assim como qualquer ônus de natureza real que vincule ou possa representar risco para o imóvel objeto desta operação;
- e) se acha quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, e quaisquer outros tributos fiscais ou para fiscais, multas e contribuições a que possa estar sujeito;
- f) se compromete a não usar o nome da CAIXA em qualquer tipo de publicidade sem sua prévia e expressa aprovação, por escrito;
- g) não omitiu ou ocultou fato de qualquer natureza que produza ou venha a produzir a depreciação e diminuição do valor dos bens e direitos integrantes das garantias prestadas, ou que enseje discussão sobre a titularidade do(s) DEVEDOR(ES) sobre estes bens e direitos;
- h) comunicará à Seguradora os casos de reformulação/adiamento de parcela do cronograma que implique em dilatação do prazo de construção originalmente contratado, para os devidos ajustes na Apólice;
- i) responderá pela segurança, habitabilidade, funcionalidade e solidez da construção, na forma do Código Civil Brasileiro, observando as demais leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA/CAU, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra, do(s) Autor(es) dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra, competindo-lhe, ainda, atender satisfatoriamente às reclamações de seus consumidores, efetuando, inclusive, os reparos ou reconstruções que forem tecnicamente pertinentes e necessários, declarando-se ciente de que a presente contratação se submete às normas do Programa De Olho na Qualidade ou outro que vier a suceder-lhe;
- j) é responsável por qualquer condenação ou prejuízo causado à CAIXA ou a terceiros em decorrência do atraso da obra ou vícios/defeitos da obra, ficando a CAIXA desde já autorizada a debitar de qualquer conta de sua titularidade aberta junto a esta instituição os valores referentes a condenações/prejuízos eventualmente imputados à CAIXA no âmbito desta operação, ou, na inexistência ou insuficiência desses recursos, adotar a medida judicial cabível, independentemente de notificação prévia.
- l) o imóvel objeto da garantia não possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento do solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente), e que atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- m) o imóvel objeto da garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente.

30229v060

CONTRATO Nº 8.7877.0532662-8

18

n) é responsável por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura venham a recair sobre o custo do empreendimento financiado.

14 ENQUADRAMENTO - A CAIXA atesta que o(s) DEVEDOR(ES) comprovou(aram) mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei 11977/09, para enquadramento da presente operação ao PMCMV, tanto no que se refere às características do tomador, quanto às características do imóvel.

15 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - O(s) DEVEDOR(ES) aliena(m) à CAIXA o imóvel ora transacionado, em garantia do cumprimento das obrigações deste contrato, conforme a Lei 9514/97, abrangendo acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações.

15.1 A propriedade fiduciária é constituída com o registro deste contrato, tornando o(s) DEVEDOR(ES) possuidor(es) direto(s) e a CAIXA, possuidora indireta do imóvel.

15.2 Ao(s) DEVEDOR(ES) adimplente(s) é assegurada a livre utilização do imóvel em garantia.

16 BENFEITORIAS, CONSERVAÇÃO E OBRAS - Ficam o(s) DEVEDOR(ES) obrigado(s) a manter o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, no prazo notificado.

16.1 É expressamente vedada a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA.

16.2 Para constatação do exato cumprimento deste item, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel alienado.

16.3 O descumprimento do presente item poderá ensejar o vencimento antecipado da dívida, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

17 CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - O crédito fiduciário resultante do presente instrumento pode ser cedido ou caucionado pela CAIXA, no todo ou em parte, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES).

17.1 A CAIXA pode ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de anuência ou interveniência do(s) DEVEDOR(ES), em conformidade com o disposto na Lei 9.514/97.

17.2 Ocorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a CAIXA pode ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato.

18 VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida será considerada antecipadamente vencida, nos motivos previstos em lei, em especial o contido no art. 1.425 do Código Civil, e nas seguintes hipóteses:

a) falta de pagamento e apresentação, quando solicitado pela CAIXA, de recibos de tributos e encargos previdenciários, securitários e condominiais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e que sejam de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES);

b) transferência ou cessão a terceiros ou promessa de venda, a qualquer título, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem autorização da CAIXA;

c) falta de manutenção no imóvel que deprecie a garantia;

d) constituição sobre o imóvel, no todo ou em parte, de qualquer outro ônus real;

e) incidência de ato de constrição judicial ou decretação de medida judicial ou administrativa que afete a garantia;

f) declaração/informação falsa prestada pelo(s) DEVEDOR(ES);

g) propositura de ação, contra qualquer um dos DEVEDOR(ES), que ameace ou afete o imóvel dado em garantia;

h) não registro do contrato em até 30 (trinta) dias após sua assinatura;

i) o imóvel possua restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou o(s) devedor(es) não cumpra(m) as exigências estabelecidas pelo órgão competente em relação ao imóvel;

j) o imóvel esteja localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

k) verificação, a qualquer tempo, de que o(s) DEVEDOR(ES) era(m), na data de assinatura deste contrato, proprietário(s) de imóvel residencial financiado nas condições do SFH, ou, mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do imóvel ora financiado;

l) desenquadramento dos Programas Carta de Crédito FGTS e PMCMV, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a devolver(em) os valores dos descontos, devidamente atualizados;

m) descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas em lei ou neste contrato.

18.1 Ocorrendo vencimento antecipado da dívida, quando se tratar de operação com uso dos recursos da conta vinculada do FGTS, os valores serão devolvidos à referida conta atualizados e deverão ser repostos pelo(s) DEVEDOR(ES) por meio de recursos próprios.

19 PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO – A carência para expedição da intimação é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

20 INTIMAÇÃO – Decorrido o prazo conforme o item 19, o(s) DEVEDOR(ES) ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído será intimado, pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora.

20.1 Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará a alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.

20.2 Eventual diferença entre o valor pago a título da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com o encargo vincendo.

21 CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE – Após decorridos 30 (trinta) dias após a expiração do prazo que trata o item 20 sem purgação da mora, o Oficial do competente Registro de Imóveis certificará este fato e, à vista da prova do pagamento pela CAIXA do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e, se for o caso, do laudêmio, promoverá a averbação da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, na matrícula do imóvel.

21.1 Até que seja efetivamente averbada a consolidação em favor da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) pode(m) pagar as parcelas vencidas da dívida (purgar a mora) e as despesas relativas aos encargos, às custas de intimação e às necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.

22 LEILÃO EXTRAJUDICIAL – Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o imóvel será alienado a terceiros, conforme procedimentos previstos no art. 27 da Lei 9.514/97.

22.1 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

I – Valor do imóvel: a) valor da avaliação constante na letra “B.6”, acrescidos os valores das benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualizado monetariamente até a data do leilão, na forma do item 9, reservando-se a CAIXA o direito de reavaliar o imóvel; ou b) caso o valor do imóvel estabelecido na alínea anterior seja inferior ao valor de referência para apuração do ITBI, então este será o valor mínimo estabelecido como parâmetro para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.

II – Valor da dívida: saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, incluídos juros convencionais, penalidades e demais encargos contratuais (por exemplo, seguros, encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais);

CAIXA

III – Valor das despesas: soma dos encargos, custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, incluindo as despesas relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

22.2 O 1º leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, pelo valor do imóvel.

22.3 Se no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel conforme estipulado no item 22.1, I, a ou b, será realizado o 2º leilão nos (15) quinze dias seguintes.

22.4 Nos 05 (cinco) dias a contar do aperfeiçoamento da venda realizada em leilão, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobrar, nela compreendendo o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos, importando em recíproca quitação.

22.5 No 2º leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, ou na ausência de licitante será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia, a que título for.

22.6 As datas, os horários e os locais do 1º leilão e do 2º, se houver, serão comunicados ao(s) DEVEDOR(ES) mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

22.7 Após a averbação da referida consolidação da propriedade fiduciária em nome da CAIXA e até a data da realização do 2º leilão, é assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos, despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, inclusive tributos, às contribuições condominiais e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de citada consolidação da propriedade fiduciária em favor da CAIXA, e às despesas relativas ao procedimento de cobrança e leilão.

22.7.1 O(s) DEVEDOR(ES) devem pagar os encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, inclusive custas e emolumentos.

22.8 Extinta a dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da realização do 2º leilão, a CAIXA dará ao devedor termo de quitação.

22.9 Consolidada a propriedade em nome da CAIXA, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido, sob pena de pagamento à CAIXA, ou a quem vier a sucedê-la, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o item 22.1, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária em nome da CAIXA até a data em que este, ou seus sucessores, vier(em) a ser imitado(s) na posse do imóvel.

22.10 Responde(m) o(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse.

22.11 Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei 8.245/91.

22.12 Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo aquiescência por escrito da CAIXA ou seus sucessores, devendo a denúncia ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade.

22.13 Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito a contratação ou prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente, por prazo superior a 01 (um) ano sem concordância por escrito da CAIXA.

23 DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA – Na desapropriação do imóvel dado em garantia, a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização

correspondente, abatendo o valor da dívida e disponibilizando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES), que permanece(m) responsável(is) pelo pagamento na hipótese de indenização inferior à dívida.

23.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que a desapropriação do imóvel não gera direito a indenização securitária.

24 – SEGUROS – das responsabilidades inerentes aos SEGURO(S), cabe(m) à(s) parte(s):

24.1 SEGURO(S) DO(S) DEVEDOR(ES) – É obrigatória a contratação pelo(s) DEVEDOR(ES) de seguro com cobertura, no mínimo, de MIP – Morte e Invalidez Permanente e DFI – Danos Físicos ao Imóvel, durante a vigência deste contrato e até a liquidação da dívida, nos termos do art. 79 da Lei 11.977/09.

24.1.1 MIP – morte decorrente de causas naturais ou acidentais e invalidez permanente ocorrida em data posterior à data da assinatura do contrato de financiamento do imóvel, causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laborativa principal do segurado, no momento do sinistro.

24.1.2 DFI – prejuízos decorrentes de danos físicos ao imóvel dado em garantia do financiamento, de acordo com estipulado na Apólice de Seguro contratada, por livre escolha.

24.2 O(s) DEVEDOR(ES) concorda(m), e assim se obriga(m), em manter e pagar os prêmios de seguro, acrescidos de eventuais tributos, de acordo com estipulado na Apólice de Seguro contratada por livre escolha, **disponível para consulta e impressão no site da seguradora escolhida.**

24.3 O(s) DEVEDOR(ES) confirma(m) que lhe(s) foi(ram) oferecida(s) mais de uma opção de apólice de sociedades seguradoras diferentes com os respectivos custos efetivos do seguro habitacional.

24.4 O(s) DEVEDOR(ES) tem(têm) ciência que pode(m) apresentar apólice diversa daquelas disponibilizadas pelo agente financeiro, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no *caput* deste item, e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações desta espécie.

24.5 Os prêmios de seguros, acrescidos de eventuais tributos, serão devidos até a liquidação final do saldo devedor e deverão ser pagos sempre em valores compatíveis com a cobertura total do referido saldo devedor do financiamento, bem como para reposição integral do imóvel dado em garantia em caso de DFI (Danos Físicos ao Imóvel).

24.6 A cobertura do seguro dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento, regendo-se pelas cláusulas e condições constantes da Apólice, as quais foram pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES) e aceitas pela CAIXA, especialmente as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro, bem como dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

24.7 Em caso de negativa de cobertura por parte da Seguradora, tanto nos casos de sinistro de natureza pessoal, como nos de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES), seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor do financiamento ou pela recomposição da garantia, em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida.

24.8 SEGUROS DA CONSTRUTORA Neste ato a CONSTRUTORA apresenta as Apólices descritas abaixo:

a) Seguro Garantia Executante Construtor (SGC), para garantir a substituição da CONSTRUTORA, a retomada, a finalização das obras e a legalização do

empreendimento, cuja vigência deve ser mantida até 60 dias após o final da obra; ou

b) Apólice de Seguro Garantia Imobiliário (SGI), para garantir a entrega da obra legalizada no prazo contratado ao(s) DEVEDOR(ES), adquirente(s) de unidade vinculada ao empreendimento imobiliário, sob o regime de Patrimônio de Afetação'; e

c) Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia (SRE), para garantir a indenização à CONSTRUTORA por prejuízos decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução da obra, dos quais possam resultar danos ou destruição das obras de engenharia civil, cuja vigência deve ser mantida até a conclusão da obra; e

d) Responsabilidade Civil do Construtor (RCC), para garantir o reembolso à CONSTRUTORA de quantias que possa vir a ser responsabilizada civilmente em decorrência de danos corporais ou patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de acidentes ocorridos durante a execução da obra, cuja vigência deve ser mantida até a conclusão da obra. e) E Apólice de Seguro Garantia Pós Entrega (SGPE), para garantir o reembolso aos adquirentes das unidades do custo de manutenção e reparo relativo ao mau funcionamento e inadequações da construção ocorridos após a expedição do 'Habite-se', com vigência de 60 (sessenta) meses a partir da expedição do 'Habite-se'.

24.8.1 No caso de contratação de Apólice SGC, havendo a substituição da CONSTRUTORA, os recursos provenientes deste mútuo, no todo ou em parte, serão liberados à Seguradora.

24.8.2 No caso de contratação de Apólice SGI, o(s) DEVEDOR(ES), no papel de segurado(s), desde já, sub-roga(m) a Seguradora para todos os fins relacionados ao cumprimento das obrigações relacionadas ao patrimônio de afetação e a sua respectiva liquidação, conforme previstos na Lei 4.591/64, e, para todos os fins inerentes desta sub-rogação, o(s) mencionados DEVEDOR(ES) expressamente reconhece(m) os seguintes direitos da seguradora:

a) fiscalizar obras nos termos do artigo 61 da Lei 4.591/64 em nome do(s) DEVEDOR(ES) e da Comissão de Representantes, bem como de convocar assembleias gerais dos adquirentes das futuras unidades autônomas do empreendimento; convocações estas que poderão se dar em tudo o que se relacionar ao empreendimento, inclusive e especialmente, em caso de sinistro, ou em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou de insolvência da CONSTRUTORA para fins de deliberação sobre a continuação da obra ou liquidação do patrimônio de afetação, ficando a seguradora desde já autorizada a, em caso de ausência do(s) DEVEDOR(ES) à assembleia devidamente convocada, deliberar em seu(s) nome(s) para todos os fins necessários à prestação da garantia objeto do seguro;

b) sub-rogar-se nos direitos do(s) DEVEDOR(ES) contra a CONSTRUTORA ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, desde que paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pela CONSTRUTORA;

c) sub-rogar-se nos direitos do(s) DEVEDOR(ES) sobre os créditos e/ou a(s) unidade(s) autônoma(s) que lhe(s) estão comprometidas em aquisição pela CONSTRUTORA, ou sobre os direitos, bens e ativos que compõem o patrimônio de afetação, desde que realizado o pagamento ao(s) DEVEDOR(ES) de indenização, caso deliberada a liquidação do patrimônio de afetação.

24.8.3 No caso de substituição da CONSTRUTORA por construtor substituto, este terá direito a um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao originalmente estipulado para a conclusão e entrega da obra, sem prejuízo dos demais prazos de tolerância eventualmente previstos neste instrumento, não

podendo este prazo ser considerado como atraso no cronograma físico-financeiro da obra.

24.8.4 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) ter lido a íntegra das condições particulares, especiais e gerais das apólices de seguro contratadas, sanando quaisquer dúvidas acerca do teor das cláusulas da apólice, em especial, no que tange às definições contratuais da apólice, ao valor da garantia, aos riscos cobertos pela seguradora, às hipóteses de isenção da responsabilidade da seguradora, perda de direitos pelo segurado, extinção da apólice e seu prazo de vigência.

24.8.5 No caso de paralisação de obras ou descumprimento contratual que enseje o acionamento do SGC, a CAIXA poderá iniciar o procedimento de sinistro para retomada das obras e substituição da Construtora, independentemente de manifestação ou anuência da Comissão de Representantes, desde que não se trata de hipótese de falência com patrimônio de afetação constituído.

25 COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s) de que na ocorrência de evento, amparado pelos seguros estipulados acima, relativamente as coberturas de MIP – Morte e Invalidez Permanente do(s) DEVEDOR(ES) e DFI – danos físicos ao imóvel dado em garantia, o sinistro deverá ser comunicado à CAIXA, por escrito e imediatamente, comprometendo-se para esse efeito, a dar(em) conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste instrumento, da existência do Seguro e da obrigatoriedade da comunicação a que se refere esta cláusula.

25.1 O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), ainda, que ele e seus beneficiários deverão comunicar imediatamente à CAIXA, por escrito, qualquer evento suscetível de agravar, consideravelmente, o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou de má fé.

26 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) que a tolerância no cumprimento das obrigações contratuais não acarretará cancelamento das penalidades e poderes ora conferidos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, sendo as obrigações extensivas aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

27 COMUNICAÇÃO COM OS DEVEDOR(ES) – Os DEVEDOR(ES) autorizam a CAIXA a enviar-lhes informações referentes a este contrato, bem como outras informações que julgar pertinentes, aos endereços e números de telefone que constam em suas informações cadastrais, por quaisquer meios de comunicação, inclusive SMS.

27.1 É de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) informar(em) imediatamente à CAIXA, eventual alteração referente à titularidade, número do aparelho celular, cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, e outras referentes a seus dados.

28 CERTIDÕES APRESENTADAS – As partes apresentam neste ato o comprovante de recolhimento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, as certidões fiscais, de propriedade e de ônus reais (art. 1º, § 2º da Lei 7.433/85).

29 DISPENSA DE CERTIDÕES – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que dispensa(m) a apresentação da certidão fiscal em relação ao imóvel nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto 93.240/86.

30 NOVAÇÃO – Não configurará novação a regularização de débitos em atraso.

31 OUTORGA DE PROCURAÇÕES – Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos se declaram solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas perante a CAIXA e constituem-se procuradores recíprocos, até o cumprimento de todas as obrigações deste contrato com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer,

concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

32 MANDATO – O(s) DEVEDOR(ES) outorga(m) procuração por meio deste contrato à CONSTRUTORA, com poderes expressos para: I) representá-lo (s) perante o Registro de Imóveis competente para a prática dos seguintes atos: (a) confirmar o registro da incorporação, desde que não alteradas as condições originais da incorporação; (b) efetivar, no momento próprio, o registro da instituição, divisão, especificação e convenção do condomínio; (c) proceder à oportuna averbação das construções; II) representá-lo(s) perante as empresas concessionárias de serviços públicos e órgãos licenciadores, para solicitar e autorizar as instalações e ligações destes no empreendimento e na unidade autônoma objeto desta contratação, podendo, inclusive, autorizar a instituição de servidões essenciais à construção da infraestrutura do empreendimento contratado e desde que não importem em alteração das características básicas do empreendimento e da unidade habitacional ora adquirida; e III) representá-lo(s) perante a municipalidade, seus órgãos e entidades para efetuar a inscrição fiscal da unidade autônoma objeto desta contratação.

32.1 A execução desses atos está limitada à fração ideal de terreno, à unidade autônoma e respectivas áreas comuns objeto desta contratação.

32.2 Os atos especificados não são de interesses exclusivos da CONSTRUTORA, a qual praticá-los-á com o único intuito de viabilizar a entrega das unidades habitacionais em condições de habitabilidade e em prazo razoável, e nem implicam em constituição de responsabilidades ao(s) DEVEDOR(ES).

32.3 Os DEVEDOR(ES) declaram que concordam com o presente mandato, podendo, a qualquer tempo, manifestar-se pela sua revogação.

32.4 A INCORPORADORA/CONSTRUTORA/ENTIDADE ORGANIZADORA outorga à CAIXA plenos poderes para representá-la junto ao INSS para levantar os valores devidos no CEI da obra, bem como para liquidação da dívida, se necessário, sub-rogando-se nos direitos de ressarcimento.

32.4.1 Para o exercício do direito convencionado no item anterior, a INCORPORADORA/CONSTRUTORA/ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza o débito do valor necessário, em qualquer conta, crédito ou aplicação financeira de sua titularidade existentes na CAIXA, independentemente de aviso ou notificação, sem prejuízo do direito de ação regressiva pela CAIXA, no caso de não haver valor disponível e/ou suficiente para o pagamento da dívida.

33 AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL – O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), que teve(tiveram) prévio conhecimento do contrato, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa(m) claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e obrigações contratuais.

34 LIBERAÇÃO DA GARANTIA – Em até 30(trinta) dias corridos a contar da data da liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato, o qual deverá ser averbado no Registro de Imóveis, sendo as despesas/emolumentos decorrentes deste ato de responsabilidade dos DEVEDOR(ES).

35. INDISPONIBILIDADE DE BENS – No ato de registro do presente contrato, identificada pelo Cartório de Registro de Imóveis declaração de indisponibilidade de bens vinculada ao CPF do(s) DEVEDOR(ES) e/ou do(s) VENDEDOR(ES) no Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, nos termos do Provimento n.º 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça/Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o contrato não poderá ser registrado e ficará resolvido de pleno direito.

CAIXA

35.1 Da resolução do presente contrato, a CAIXA ressarcirá o(s) DEVEDOR(ES) dos valores porventura despendidos com o encargo mensal, a saber: amortização, se houver, e juros, exceto o prêmio de seguro por ter cobertura vigente a partir do primeiro pagamento, a Tarifa de Administração do contrato e a Tarifa de Avaliação de Bens Recebidos em Garantia que suportam os custos operacionais incorridos

36 REGISTRO – O(s) DEVEDOR(ES) apresentar(ão) à CAIXA o contrato registrado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo que após este prazo é facultado à CAIXA considerar vencida antecipadamente a dívida ou registrar o contrato, para posterior reembolso pelo(s) DEVEDOR(ES).

36.1 As custas e emolumentos decorrentes do registro e demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do PMCMV são reduzidos de acordo com as disposições do art. 43 da Lei 11.977/09.

37 FORO – Seção Judiciária da Justiça Federal da localidade do imóvel objeto da garantia.

u

30229v060

CONTRATO Nº 8.7877.0532662-8

\$26

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/ RESSALVAS:

Em tempo: A participação de recursos do FGTS que estão consignados neste instrumento deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Registro de Imóveis, para atendimento à Lei 8036/90 de 11/05/1990, constando, respectivamente, o valor do FGTS utilizado, a data e o nome do Agente Financeiro interveniente na operação, ficando ciente o(a,s) OUTORGADO(A,S) de não poder(em) negociar o imóvel aqui transacionado pelo período de 3 ANOS da data desta, se a negociação for feita também com recursos do FGTS.

Em tempo: Valor de recolhimento de I.T.B.I.: O I.T.B.I. será pago na forma da lei.

Em tempo: "DECLARO TER CIÊNCIA DOS APONTAMENTOS CONSTANTES DAS CERTIDÕES DOS DISTRIBUIDORES, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (CND-INSS), CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS (CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL), DA JUSTIÇA FEDERAL E QUITAÇÃO FISCAL, REFERENTES À VENDEDORA."

Em tempo: O(s) comprador(es) se declaram cientes e aceitam os apontamentos constantes nas certidões dos distribuidores apresentadas pela vendedora.

FABIO ESTEVAM DE CAMARGO
Matr. 083064-1
Gerente de Relacionamento

DIGO QUE NO QUADRO ADQUIRENTE E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) O ORGÃO EMISSOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO COMPRADOR É DETRAN/RJ E NÃO COMO CONSTOU.

DIGO QUE NO QUADRO CREDORA FIDUCIÁRIA A CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE FABIO ESTEVAM DE CAMARGO COSTA FOI EMITIDA EM 19/03/2014 E NÃO COMO CONSTOU.

DIGO QUE NO QUADRO CREDORA FIDUCIÁRIA A IDENTIDADE DO REPRESENTANTE BRUNO BRAGA ALQUIMIM É 115879736 EXPEDIDA PELO IFP/RJ E NÃO COMO CONSTOU.

DIGO QUE NO QUADRO CREDORA FIDUCIÁRIA A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE MARCO ANDRE CONSTAN WERNECK É BRASILEIRO, CASADO, ECONOMIÁRIO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE 113268156, EXPEDIDO PELO DETRAN/RJ EM 30/08/2012, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 014.783.187-32 E NÃO COMO CONSTOU.

DIGO QUE NO QUADRO CREDORA FIDUCIÁRIA O ORGÃO EMISSOR DA IDENTIDADE DA REPRESENTANTE CRISTIANE GAMA CARUSO PAES LEME É SCCIV/RJ E NÃO COMO CONSTOU.

DIGO QUE NO QUADRO D A MATRICULA DO IMÓVEL É 447585 E NÃO COMO CONSTOU.

FAÇO CONSTAR NO CONTRATO QUE A AFETAÇÃO FOI AVERBADA NO AV 2 DA MATRICULA 447585.

DIGO QUE TORNA-SE SEM EFEITO A RESSALVA REFERENTE AO FGTS.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA DE EMPRESA PÚBLICA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.360.305/0001-04 REPRESENTADA NA FORMA DE ESTATUTO, NA QUALIDADE DE CREDORA FIDUCIÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.514 DE 20/11/1997, DECLARA QUE O IMÓVEL DO BLOCO 08 APTO 202 OBJETO DESTE CONTRATO SITUADO NA AVENIDA CANAL DO ANIL Nº 1057 ENCONTRA-SE HIPOTECADO CONFORME REGISTRO NO AV-4 DA MATRICULA Nº 447585 ASSIM, A CEF AUTORIZA O CANCELAMENTO DE REGISTRO HIPOTECÁRIO ALUDIDO, PARA QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ORA CONSTITUÍDA POSSA SER REGISTRADA EM PRIMEIRO LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA A FAVOR DA PRÓPRIA.

Luiz Nunes de Souza

CAIXA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/ RESSALVAS:

lauro nunes de souza

30229v060

CONTRATO Nº 8.7877.0532662-8

28



E por estarem de acordo com os termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 03(três) vias com as testemunhas.

RIO DE JANEIRO, RJ 14 de Fevereiro de 2019

COMPRADOR/DEVEDOR

Luan Nunes de Souza

LUAN NUNES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 125.053.387-28

VENDEDORES / ALIENANTES / ENTIDADE ORGANIZADORA / INCORPORADORA:

Karine Silva

Karine Silva
Coordenadora
Construtora Tenda S/A

TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - 09.625.762/0001-58

CONSTRUTORA / FIADORA

Karine Silva

Karine Silva
Coordenadora
Construtora Tenda S/A

CONSTRUTORA TENDA S/A - 09.625.762/0001-58

Elisavete de Carvalho
Gerente de Relacionamento
083064-1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04

Testemunhas

Henrique Cavanha
CPF: 175.797.697-3

Nome:
CPF:

Nome: Selma Kamiansky
CPF: 048.379.609-61

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Anexo I - Contrato de Financiamento Imobiliário – Proposta, Opção de Seguro e demais condições para vigência do seguro

Cliente(s):

Nome(s) do(s) DEVEDOR(ES) participante(s) na composição da renda	CPF	Contrato nº
LUAN NUNES DE SOUZA	125.053.387-28	8.7877.0532662-8

Na qualidade de DEVEDOR(ES) do contrato de financiamento supra, declaro(amos) ter:

1) Tomado conhecimento das condições das Apólices Habitacionais oferecidas pelas seguradoras operadas pela CAIXA com informação do Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH e da possibilidade de contratação de outra apólice de livre escolha com as coberturas mínimas e indispensáveis previstas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, conforme Resolução Bacen 3811/09, nas condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

2) Optado por livre escolha, pela Apólice *de emissão da Seguradora PAN SEGUROS processo SUSEP nº 15414.001497/2010-79* tendo a CAIXA como estipulante e/ou beneficiária, com o CESH de 3,2238%;

3) Ciência que:

a) a cobertura do seguro inicia-se na assinatura deste contrato e rege-se pelas Cláusulas e condições da Apólice, pactuadas pelo(s) DEVEDOR(ES) e aceitas pela CAIXA, em especial as de exclusão de cobertura securitária e forma de recálculo de prêmios de seguro e dos fluxos de pagamentos e recebimentos no cálculo do CESH, conforme estabelecido pelo CNSP.

b) para efeitos de indenização securitária de MIP – Morte e Invalidez Permanente, será(ão) considerado(s) o(s) percentual(is) de participação no pagamento da parcela que consta(m) no quadro resumo do contrato de financiamento supra;

c) não haverá cobertura para riscos de MIP decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro e as decorrentes de eventos resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura do contrato de financiamento.

4) Acessado e lido no site da seguradora contratada a apólice escolhida., concordando com as Condições Gerais, Especiais e Particulares pactuadas e com as obrigações perante a CAIXA, em especial:

a) o valor do prêmio de seguro para cobertura de MIP será determinado com base na faixa etária do(s) DEVEDOR(ES), e proporcional à composição de renda estabelecida no quadro resumo deste contrato, aplicado sobre o saldo devedor, apurado no dia do vencimento do encargo mensal;

b) para enquadramento do(s) DEVEDOR(ES) na respectiva faixa etária será considerada a idade em anos completos, na data de assinatura deste contrato, com mudanças de taxa sempre que a idade do segurado atingir nova faixa;

c) o valor do prêmio de seguro para cobertura dos riscos de DFI, objeto da garantia, será determinado com base no valor de avaliação mencionado no quadro resumo e atualizado nos mesmos parâmetros estabelecidos no contrato de financiamento;

d) em caso de sinistro o valor da indenização será aplicado na solução, amortização ou

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

30229v060

CONTRATO Nº 8.7877.0532662-8

30

liquidação da dívida, tendo o(s) DEVEDOR(ES) direito ao saldo remanescente, se houver.

e) No sinistro de natureza pessoal (MIP), a quantia paga a título de indenização será destinada à amortização ou liquidação total do saldo devedor, atualizado na forma pactuada neste contrato, observada a proporcionalidade de renda indicada no quadro resumo deste contrato e no caso de indenização inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do titular, cônjuge, herdeiros e/ou sucessores;

f) No sinistro de natureza material (DFI), a indenização corresponderá ao montante necessário para recuperar o imóvel financiado, limitado ao valor da importância segurada e, caso a seguradora prefira repor a garantia em seu estado anterior ao sinistro, esta se responsabilizará integralmente pela contratação e acompanhamento das obras, não cabendo à CAIXA qualquer responsabilidade, inclusive de financiar eventual diferença verificada como necessária para que seja devolvida ao imóvel a condição apresentada imediatamente antes do sinistro;

g) Na negativa de cobertura por parte da Seguradora, nos casos de sinistro de natureza pessoal e/ou de natureza material, o(s) DEVEDOR(ES) seu cônjuge, herdeiros e/ou sucessores ficarão responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais do financiamento até a quitação da dívida ou pela recomposição da garantia em seu estado anterior ao do sinistro, respectivamente, sob pena de antecipar o vencimento da dívida;

h) É facultado à Seguradora estabelecer prazo de carência limitado a 12 (doze) meses para cobertura de natureza pessoal do referido sinistro, quando houver alteração dos percentuais de composição de renda;

i) A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito e imediatamente, e se compromete(m) a dar(em) ciência a seus beneficiários logo após a assinatura do contrato da existência do Seguro devendo, ainda os DEVEDOR(ES) e seus beneficiários comunicarem imediatamente à CAIXA por escrito, evento suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se provado que silenciou de má-fé.

5) Conhecimento de que até a liquidação do financiamento, se contrato adimplente, poderá ser solicitada a substituição da Apólice, sujeita à aprovação pela CAIXA e desde que atendidos os requisitos fixados pelo CNSP ou pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6) Declaro(amos) ainda:

- ☐ desconhecer que possuo(imos) qualquer doença ou situação incapacitante que prejudique a contratação(*) do seguro de morte e invalidez permanente.
- ☐ possuir as seguintes doenças ou situações incapacitantes no ato desta contratação(*)

(*)Em ambos os casos, declaro(amos), ainda, estar(mos) ciente(s) da perda de direito à indenização securitária no caso de declarações inexatas.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

RIO DE JANEIRO, RJ 14 de Fevereiro de 2019

COMPRADOR/DEVEDOR

Luán Nunes de Souza

LUAN NUNES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 125.053.387-28

Henrique Cavanha
CPF: 175.797.697-35

Testemunha

Selma Kamiansky
CPF: 048.879.819-81

Testemunha

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

30229v060

CONTRATO Nº 8.7877.0532662-8

32

ANEXO II – Direitos e Deveres do seu Contrato

Cliente: Nome/CPF

Contrato: nº

CONHEÇA OS DIREITOS E DEVERES DO SEU CONTRATO

Você sabia que pode perder sua moradia no Programa Minha, Casa Minha Vida ou o dinheiro pago nas prestações caso deixe de cumprir as cláusulas do contrato que assinou? Por isso, é importante ler com bastante atenção o contrato e conhecer cada direito e dever que você possui.

A GARANTIA DA DÍVIDA É O SEU IMÓVEL

No Programa Minha Casa Minha Vida, o seu imóvel é dado como garantia de pagamento ao financiamento feito com a CAIXA. Isso significa que você pode morar na casa com a sua família, durante o tempo em que durar o contrato, mas não pode deixar de pagar as prestações ou descumprir as regras até que o contrato dessa casa termine ou você pague toda a dívida.

VOCÊ PODE PERDER O IMÓVEL ADQUIRIDO NO PROGRAMA MINHA, CASA MINHA VIDA

Isso pode acontecer quando você atrasa o pagamento de duas ou mais prestações. Nesse caso, a dívida é cobrada toda de uma vez e você não pode comprar outro imóvel com os descontos e vantagens do Programa Minha Casa Minha Vida. Por isso, quando tiver qualquer problema para pagar as prestações, procure a CAIXA imediatamente.

SUA CASA NOVA DEVE POSSUIR COBERTURA SECURITÁRIA

1. Os financiamentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FGTS, contam com cobertura securitária contratada pelo(s) devedor(es) prevendo:

- Quitação total ou parcial do saldo devedor do financiamento habitacional em caso de Morte e Invalidez Permanente (MIP) do (s) devedor(es);
- Pagamento de despesas para recuperação de Danos Físicos no Imóvel (DFI);

2. O devedor, seu sucessor ou herdeiro pode solicitar a quitação do imóvel nos seguintes casos:

- Morte do devedor;
- Invalidez permanente que impeça o desempenho de trabalho habitual de forma definitiva, desde que não esteja recebendo auxílio-doença.

Atenção:

- Quando o imóvel é financiado por mais de um devedor (composição da renda), a quitação do saldo devedor do contrato é parcial, de acordo com o percentual pactuado;
- Não há cobertura para os riscos de invalidez permanente decorrente e/ou relacionada à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do devedor e não declarada na proposta do financiamento ou decorrente de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal ocorrido em data anterior à data de assinatura do contrato.

30229v060

CONTRATO Nº 8.7877.0532662-8

w

1



Como acionar a cobertura securitária:

- Em caso de MIP ou DFI, a CAIXA deve ser informada para acionar o pedido de cobertura junto à Seguradora.

ATRASO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Caso haja atraso no pagamento das prestações, os valores serão acrescidos de multa de 2% ao mês e de juros de 0,033% por dia de atraso.

REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato prevê a correção mensal do saldo devedor pelo mesmo índice de correção monetária das contas vinculadas do FGTS e o recálculo anual da prestação de amortização.

É importante informar que os reajustes do contrato não dependem do reajuste dos rendimentos do(s) devedor(es).

PROBLEMAS NA CONSTRUÇÃO

O imóvel é escolhido diretamente pelo(s) devedor(es), a responsabilidade pelos vícios construtivos é da construtora e não da CAIXA. Caso você entre em contato com a construtora e não obtenha resposta, procure a CAIXA.

Em casos assim, você também pode procurar o PROCON, seu advogado ou a Defensoria Pública da União ou dos Estados.

AVISOS FINAIS

Quando tiver dúvidas sobre o contrato, procure a CAIXA, a Defensoria Pública da União e dos Estados ou seu advogado para receber todas as informações necessárias.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

De Olho na Qualidade (exclusivo Minha Casa, Minha Vida): 0800 721 6268

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

W

30229v060

CONTRATO Nº 8.7877.0532662-8

2